
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2007
(28.8.2007)

Dá nova redação ao artigo 5º da Resolução Administrativa nº 08/2007, que regulamenta, no âmbito deste Tribunal, a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar o acesso das partes interessadas ao Cartório das Zonas Eleitorais desta Circunscrição, com vistas à prestação de atividade jurisdicional ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução Administrativa nº 08/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - No primeiro grau de jurisdição, o interessado deverá manter contato com o servidor plantonista a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Resolução Administrativa, o qual adotará as providências cabíveis.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 28 de agosto de 2007.

LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO
Juíza Relatora